



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 940, DE 18 DE JUNHO DE 1990**

Autoriza o Poder Executivo a contrair dívida e efetuar pagamento.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, junto ao Banco Central do Brasil, correspondente a 20.755.668 BTN's, para fazer face ao aporte financeiro transferidos ao Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE.

**Art. 2º** O pagamento da dívida será efetuado no prazo de quinze anos, com dezoito meses de carência, a contar da data do Instrumento firmado entre as partes contratantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo fará incluir, a partir do exercício financeiro de 1991, recursos para o pagamento das parcelas a que se refere a dívida ora contraída com o Banco Central do Brasil, na forma do art. 43 e seguintes da Lei n. 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de junho de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

**EDSON SIMÕES CADAXO**

Governador do Estado do Acre